



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**HORIZONTE CAPITAL WEALTH
MANAGEMENT LTDA.**

CNPJ/MF: 35.725.184/0001-31
Avenida Conselheiro Furtado, 2865. Sala
1006, Cremação, Belém/PA- CEP 66.663-060

2020



1. DECLARAÇÃO GERAL

A Horizonte Capital é uma empresa focada na prestação de serviços na área de consultoria de investimentos, planejamento e educação financeira com o propósito de promover qualidade de vida através de inteligência financeira com ética e cuidado com as pessoas.

A Horizonte Capital está comprometida com os mais altos padrões de conduta ética e profissional e este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo fornecer orientação aos seus colaboradores à respeito dessas normas. O Código e quaisquer manuais referentes ao trabalho, políticas, procedimentos e quaisquer outras publicações que tratam da conduta de diretores, conselheiros e funcionários (“Colaboradores”) são coletivamente mencionadas como “Documentos”.

É somente através da conduta pessoal e profissional em consonância com os mais elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que se pode construir e manter uma imagem de excelência no mercado, bem como atingir a missão corporativa da empresa.

Este Código substitui quaisquer comunicações, políticas, regras, práticas e normas prévias e/ou diretrizes em contrário, sejam escritas ou verbais.

Este Código edita normas vinculantes aos colaboradores a respeito de diretrizes básicas de prática comercial a serem aplicadas no relacionamento dos colaboradores com clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviço. Tais normas exigem dos colaboradores honestidade e sinceridade na realização de suas respectivas atividades e atribuições.

O não cumprimento por parte dos colaboradores das diretrizes estabelecidas neste Código terão implicações tanto pessoais como corporativas. Toda e qualquer violação às normas aplicáveis aos negócios da Horizonte Capital serão reportadas às autoridades competentes para eventual responsabilização cível, administrativa e/ou criminal dos responsáveis.

Será obrigatório a todos os colaboradores, sem exceção, formalizarem ciência do conteúdo deste Código através de assinatura de “termo de adesão”, que será anexo ao contrato de trabalho e/ou prestação de serviços junto a Horizonte Capital.

É dever de cada Colaborador assegurar-se acerca do entendimento completo do que trata o conteúdo deste código. Em caso de dúvidas, deverão procurar o Diretor de *Compliance*.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

- **Missão**
 - Emponderar a sociedade através da promoção da educação financeira, garantindo qualidade de vida presente e futura, como foco nos objetivos pessoais.
- **Visão**
 - Promover planejamento financeiro individualizado com foco na realidade social de cada pessoa, independente de escolaridade e renda.
- **Valores**
 - **Qualidade:** Oferecer um serviço com foco na mudança de vida financeira das



pessoas.

- **Valorização da pessoa:** Acreditamos e trabalhamos sempre com o objetivo de satisfação pessoal dos nossos clientes.
- **Responsabilidade Social:** Entendemos que nossas ações podem tornar a sociedade mais educada financeiramente e independente.
- **Ética e Respeito:** Nossos pilares que guiam a forma como tratamos nossos clientes e colaboradores
- **Imparcialidade:** Cuidado em identificar e evitar quaisquer conflitos de interesses envolvidos no processo de planejamento financeiro de nossos clientes.
- **Confidencialidade:** Buscamos construir um relacionamento de confiança com cada cliente através do entendimento de que suas informações serão tratadas de forma discreta e segura.
- **Profissionalismo:** É exigido de nossos colaboradores o tratamento digno, respeitoso e diligente com clientes, colegas, instituições vinculadas ou concorrentes e órgãos reguladores, sempre em conformidade com a legislação vigente e as regras e princípios deste Código.

3. DA CONDUTA PESSOAL DE SEUS COLABORADORES

Como a reputação da Horizonte Capital perante o mercado é vista pelo desempenho coletivo de seus Colaboradores, estes devem sempre agir conforme os princípios básicos de conduta pessoal abaixo elencados:

- O Colaborador não deve tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da Horizonte Capital, que viole qualquer lei ou regulamento que traga eventual responsabilidade cível, administrativa ou criminal à empresa;
- O Colaborador deve cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da Horizonte Capital, de seus clientes, colaboradores e sócios;
- O Colaborador deve evitar quaisquer circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da Horizonte Capital;
- O Colaborador deve respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios do qual foi incluído, sobretudo informações relacionadas ao patrimônio e dados financeiros de clientes;
- O Colaborador deve ser extremamente sincero e cooperar integralmente com o fornecimento de fatos e informações com relação a eventuais investigações promovidas pela empresa ou pela administração pública ou órgãos de auditoria, dentro do limite máximo do permitido por lei;
- O Colaborador não deve usar recursos da Horizonte Capital ou aproveitar sua posição na empresa para satisfazer interesses pessoais que violem qualquer lei ou regulamento aplicável à atividade empresarial da empresa;
- O Colaborador deve tratar com respeito e dignidade os seus colegas de trabalho e os prestadores de serviços, visando sempre o melhor interesse da Horizonte Capital, de seus clientes, colaboradores e sócios.

4. DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONFLITOS DE INTERESSES

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de governança corporativa:

- A Horizonte Capital não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas;



- A Horizonte Capital cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores e divulgará oportunamente as informações exigidas por lei para julgamento de sua idoneidade como consultora de investimentos;
- A Horizonte Capital manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e Colaboradores; e
- A Horizonte Capital conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação ou de marketing.

4.1. Das Responsabilidades do Colaborador

A boa governança corporativa de qualquer instituição depende da conduta e dos valores de seus Colaboradores. Por tanto, será de responsabilidade destes:

- Criar uma cultura de responsabilidade pessoal;
- Exortar o orgulho e o espírito de cada Colaborador de ser reconhecido como parte de uma entidade profissional respeitada.

É dever de cada Colaborador da Horizonte Capital:

- Estar totalmente familiarizado com a Horizonte Capital e conhecer detalhadamente suas normativas e documentos;
- Estar atento para evitar situações que possam caracterizar negligência funcional ou que estejam diretamente violando qualquer lei ou regulamento interno;
- Ajudar outros Colaboradores a manter padrões éticos elevados; e
- Manter um ambiente de trabalho que auxilie suas responsabilidades conforme estabelecidas neste Código e nos procedimentos internos da Horizonte Capital.

4.2. Dos Conflitos de Interesse

Deverá ser evitado quaisquer conflitos entre interesses pessoais dos colaboradores e os interesses corporativos da Horizonte Capital, ou mesmo a aparência de tais conflitos. É vedado ao Colaborador agir em nome da Horizonte Capital em qualquer transação que envolva pessoas ou organizações com as quais este, ou um membro da família, tenha qualquer interesse econômico-financeiro ou residual.

De maneira ampla, um conflito de interesse inclui qualquer situação em que um colaborador participe de duas ou mais atividades ou relacionamentos que, em algum nível, são incompatíveis. Tais situações podem incluir atividades, condutas, investimentos que poderiam conflitar com suas tarefas na Horizonte Capital, ou que poderiam afetar adversamente seu julgamento ou desempenho no trabalho. A aparência de um conflito de interesse pode muitas vezes ser tão prejudicial como um conflito propriamente dito. O Colaborador deve exercer um julgamento sólido antes de se comprometer em qualquer atividade ou participar de qualquer transação que possa potencialmente indicar um conflito de interesses.

O Colaborador deverá considerar os seguintes fatores para evitar situações que envolvam conflito de interesse:

- **Percepção** - A atividade ou transação poderá ser percebida como um conflito de interesse ou um conflito em potencial por outros, incluindo colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, reguladores ou o público? Se todos os fatos da atividade ou da transação se tornassem públicos, você ou a Horizonte Capital ficaria em situação embaraçosa?
- **Intenção** - A atividade ou a transação que está sendo oferecida constitui uma



tentativa de influenciar seu julgamento?

- **Impacto** - A Horizonte Capital ficará em situação de desvantagem se você participar de tal atividade ou transação?
- **Objetividade** - A participação na atividade ou transação afetará de qualquer forma sua capacidade de ser objetivo com relação a qualquer decisão referente a um cliente, colaborador ou fornecedor?
- **Considerações sobre tempo** - O tempo exigido para a atividade ou a transação interferirá na sua capacidade de desempenhar com eficiência suas responsabilidades de trabalho na Horizonte Capital?

Os Colaboradores deverão imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o código em comento.

4.3. Dos Conflitos de Trabalho e Atividades Externas

Caso o Colaborador decida por procurar um emprego adicional, participar de um empreendimento de risco independente, constituir negócio próprio ou prestar serviços para outra organização, este deverá comunicar tais atividades ao Diretor de *Compliance* e obter uma pré-aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos.

É vedado ao Colaborador procurar ou executar tais atividades durante o expediente na Horizonte Capital ou permitir que quaisquer atividades externas comerciais, cívicas ou filantrópicas interfiram em seu desempenho no trabalho.

Um conflito de interesse pode surgir quando o Colaborador, ou alguém de sua família, for um acionista, diretor, executivo, funcionário, consultor ou agente significativo de uma organização que seja concorrente, ou que tenha um negócio atual que tenha a Horizonte Capital como potencial cliente, fornecedora, parceira, ou contratada. Nessa hipótese, é dever do Colaborador tomar medidas para proteger informações confidenciais, afastar-se de situações em que possam surgir conflitos e de outra forma tomar providências para garantir que as atividades externas não conflitem com, ou impeçam o cumprimento de suas obrigações com Horizonte Capital e não afetem a integridade, fundo de comércio ou percepção pública da empresa perante o

mercado.

4.4. Dos Negócios Próprios

É vedado ao Colaborador a realização de qualquer atividade paralela correlata às atividades desempenhadas por ele na Horizonte Capital, mesmo fora do expediente.

4.5. Das Atividades Filantrópicas

Embora o Colaborador seja incentivado a participar de atividades filantrópicas ou comunitárias, devido às exigências de tempo e potenciais conflitos de interesse, o Colaborador deve informar ao Diretor de *Compliance* sua intenção antes de participar de qualquer conselho de uma organização sem fins lucrativos.

Participações em diretorias de entidades filantrópicas ou qualquer outro cargo que envolva tempo significativo afastado da Horizonte Capital, ou que possa de outra forma interferir no desempenho eficiente de tarefas normais ou representar um conflito de interesse, exigem aprovação por escrito do Diretor de *Compliance*.

É vedado ao Colaborador se envolver diretamente em negociações, preparações, recomendações ou aprovações de quaisquer concessões de créditos, doações ou outras transações entre a Horizonte Capital e qualquer organização externa em que você ocupe cargo na administração.



4.6. Do Dever de Lealdade

O Colaborador possui um dever de lealdade para com a Horizonte Capital. Portanto, este não deve privar a Horizonte Capital de uma oportunidade de negócio ou aproveitar-se tal oportunidade para exclusivo benefício próprio.

4.7. Do Aconselhamento a Clientes da Horizonte Capital

O Colaborador não pode prestar aconselhamento legal, fiscal ou de investimentos a clientes da Horizonte Capital, exceto quando suas obrigações profissionais especificamente autorizem tal exercício:

- **Aconselhamento Legal** – É vedado prestar aconselhamento legal aos clientes da Horizonte Capital. O Colaborador deve assegurar-se, inclusive, que nada que for comunicado ao cliente possa ser interpretado como um aconselhamento legal. Para melhor entendimento, podemos entender como aconselhamento legal quando o Colaborador é procurado pelo cliente que solicita uma declaração relativa às implicações legais envolvidas em uma determinada negociação ou operação financeira; e
- **Aconselhamento Fiscal ou de Investimentos** – É vedado aconselhar clientes da Horizonte Capital com relação a questões relativas à matéria tributária ou à tomada de decisão sobre a realização de investimentos sem a devida autorização, chancela e/ou supervisão do Diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

4.8. Das Recomendações de Serviços Profissionais

Eventualmente, clientes ou outras entidades podem solicitar ao Colaborador auxílio para encontrar profissionais qualificados, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Sob nenhuma circunstância você poderá fazer recomendações que visem à obtenção de benefícios pessoais ou profissionais.

Caso haja eventual questionamento, recomenda-se que o Colaborador repasse indicação de profissional indicado pelo Diretor de *Compliance* da Horizonte Capital.

4.9. Dos Presentes

É vedado ao Colaborador solicitar, ou aceitar presentes de clientes ou fornecedores atuais ou em perspectiva que não sejam membros de sua família. Presentes com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) não podem ser aceitos. Presentes em dinheiro, em qualquer montante, não podem ser aceitos.

O Colaborador poderá aceitar presentes até R\$100,00 (cem reais) ou menos, caso o fato de recusar o presente prejudique o relacionamento, e as circunstâncias sejam apropriadas quando os fatores de conflito de interesse enumerados acima são levados em consideração.

Em nenhuma hipótese, entretanto, o Colaborador pode receber presentes ou qualquer coisa de valor de clientes ou fornecedores atuais ou em perspectiva se houver uma intenção de corrupção.

O Colaborador está proibido, em nome da Horizonte Capital, de dar, oferecer ou prometer qualquer coisa de valor a um colaborador de uma outra instituição financeira ou de natureza diversa com relação à realização de qualquer negócio se houver manutenção de corrupção.

4.10. Dos Relacionamentos com Fornecedores

Caso o Colaborador tenha autorização para aprovar ou conceder pedidos, contratos ou compromissos a fornecedores de bens e serviços, este deve fazê-las baseado em normas comerciais objetivas a fim de evitar qualquer favoritismo pessoal, real ou percebido. Os negócios da Horizonte Capital devem ser conduzidos rigorosamente com imparcialidade levando em consideração as políticas que envolvem relações



públicas, re-investimento na comunidade e outras remunerações comerciais.

4.11. Dos Relacionamentos Interpessoais

A Horizonte Capital espera que seus Colaboradores e prestadores de serviços contribuam para a criação e manutenção de um ambiente calmo e produtivo, colaborando e cooperando entre si.

Para que os objetivos desse Código sejam atingidos, todos os Colaboradores devem observar o seguinte padrão de conduta:

- Adotar atitudes honradas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza;
- Atuar permanentemente na defesa dos interesses da Horizonte Capital;
- Atuar sempre para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a Horizonte Capital, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais colaboradores, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes os eventuais erros que tenha cometido ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;
- Atuar de forma estritamente profissional, não importando o cargo ou a função que desempenhe, mantendo cordialidade e urbanidade, para facilitar o trabalho coletivo na Horizonte Capital;
- Manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios da Horizonte Capital e a atividades de terceiros que com ela mantenham negócios, obtidos em razão do exercício do cargo e função;
- Não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Horizonte Capital;
- Buscar o pronto atendimento das solicitações que lhes correspondam, segundo suas atribuições, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências;
- Buscar sempre o incremento do desempenho de suas atribuições, sugerindo melhorias nas relações e no desempenho da equipe e valorizando idéias e iniciativas que visem o aprimoramento das relações pessoais e do desempenho da Horizonte Capital;
- Reforçar as relações interpessoais entre colegas, atuando sempre para fortalecer a prática do trabalho em grupo e a cultura do coletivo;
- Coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual;
- Preservar as condições físicas do ambiente de trabalho, buscando manter a qualidade de vida, a harmonia, a higiene e outros fatores que objetivem o bom desempenho das atividades; e
- Não fumar no interior das dependências da instituição.

É vedado aos Colaboradores, prestadores de serviços e demais contratados, no âmbito dos relacionamentos interpessoais existentes em virtude de suas atribuições profissionais:

- Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pela Horizonte Capital, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes;
- Praticar ato de liberalidade à custa da Horizonte Capital;
- Aceitar presente, sob forma alguma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste item não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a R\$ 100.00



- (cem reais), ou sem valor comercial;
- Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Horizonte Capital para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- Ser conivente com infração a este Código, aos procedimentos e políticas internas da Horizonte Capital;

As relações entre as áreas da Horizonte Capital devem se caracterizar pela cooperação, respeito e profissionalismo, a partir do conhecimento geral das responsabilidades de cada uma delas.

Os gestores, enquanto lideranças das equipes devem atuar para a disseminação da visão, missão e valores da Horizonte Capital entre as pessoas que nela atuam, contribuindo para a manutenção de um clima organizacional de alto nível e para o desenvolvimento profissional dos Colaboradores, principais responsáveis pelo cumprimento da missão da organização.

4.12. Recibos

Não é permitido ao Colaborador dar recibos a clientes, fornecedores ou prestadores de serviços em nome da Horizonte Capital.

4.13. Das Negociações Justas

A Horizonte Capital conduzirá seus negócios equitativamente, promovendo concorrência justa e aberta. O Colaborador não deve considerar a possibilidade de firmar acordos com clientes, concorrentes ou fornecedores que pareçam violar, ou violem diretamente leis e regulamentos aplicáveis com relação à concorrência justa e aberta. Além disso, o Colaborador não deve tirar vantagem desleal de qualquer um por meio de manipulação, ocultamento, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos relevantes ou qualquer outra prática desleal de negociação.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

Confidencialidade é um princípio fundamental de nosso negócio que é particularmente aplicável a informações não públicas, no que diz respeito à Horizonte Capital e às informações recebidas pela Horizonte Capital de um cliente ou fornecedor para um propósito comercial expresso. Isso se aplica com igual força a comunicações verbais ou informais, assim como às escritas, impressas ou informações geradas por computador.

As informações e dados que estejam sobre a guarda da Horizonte Capital e de seus colaboradores deverão ser tratados e armazenados conforme diretrizes estabelecidas pela lei 13.709/2018.

5.1. Das Informações Sobre a Horizonte Capital

Informações não públicas sobre a Horizonte Capital devem ser transmitidas a outros apenas se seu conhecimento for necessário e se favorecer um fim comercial legítimo desta. As informações devem ser transmitidas com o entendimento expresso de que as informações são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o fim restrito para o qual foi recebida ou dada.

Salvo instrução em contrário, o Colaborador deve tratar as atividades e planos internos da Horizonte Capital como confidenciais, a serem divulgados somente dentro da estrutura interna da empresa e apenas na base da necessidade de seu conhecimento.

Toda informação financeira a respeito da Horizonte Capital são confidenciais a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a sócios, ou publicada em jornais,



através de relatórios anuais a Comissão de Valores Imobiliários – CVM, ou outros meios de comunicação.

5.2. Das Informações Sobre Clientes

A Horizonte Capital adota normas estritas de proteção para informações confidenciais pessoalmente identificáveis obtidas de ou sobre um cliente, e reconhece sua obrigação de manter tais informações sobre clientes seguras e em sigilo. Tais informações confidenciais podem incluir saldos de contas e dados de transações, situação patrimonial e financeira, alterações previstas na administração, plano de negócio ou projeções financeiras.

Constitui política da Horizonte Capital o fornecimento de informações sobre clientes a empresas externas apenas com autorização expressa destes, cumprir a lei aplicável, proteger contra fraude ou outra atividade ilegal suspeita, fornecer produtos e serviços aos clientes, fornecer experiência de um bom cliente e atender à solicitação de um cliente.

Informações compartilhadas serão limitadas àquelas necessárias ou legalmente exigidas e sujeitas a contratos de confidencialidade, nos casos em que for aplicável. Além disso, o Colaborador está autorizado a acessar informações de clientes apenas para um fim comercial legítimo na base da necessidade de seu conhecimento, sendo ele responsável por entender suas obrigações de proteger a confidencialidade e segurança das informações dos clientes.

5.3. Das Informações sobre Fornecedores

Informações confidenciais de concorrentes apresentadas à Horizonte Capital com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar dar ou receber qualquer vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

5.4. Da Divulgação de Informações à Mídia e ao Mercado

Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da Horizonte Capital sem a devida autorização do Diretor de *Compliance*. Qualquer veiculação de informações através da mídia deve ser feita preferencialmente através dos Sócios da Horizonte Capital ou de um representante designado por estes.

Em relação ao mercado, somente diretores e procuradores são pessoas autorizadas a assinar qualquer tipo de documentação e responder legalmente pela empresa.

5.5. Dos Relatórios de Inspeção

A Horizonte Capital está sujeita à fiscalização, auditoria e/ou inspeções de órgãos fiscalizadores e reguladores. Os relatórios emitidos por estas Entidades são de propriedade delas e são estritamente confidenciais. Considera-se ofensa criminal o fornecimento não autorizado de informações sobre estes relatórios a terceiros.

5.6. Das Informações e Propriedade Intelectual da Horizonte Capital

Todo documento desenvolvido pelos Colaboradores da Horizonte Capital, no seu âmbito profissional – tais como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, softwares, códigos, bancos de dados e relatórios em geral, são de propriedade única e exclusiva da Horizonte Capital.

Tais documentos podem representar valiosa informação para o uso indevido de pessoas estranhas ao negócio; portanto, fica cuidadosamente recomendado a atenção de todos os colaboradores da Horizonte Capital para observarem o correto tratamento de todos os documentos ora mencionados, impossibilitando o acesso às pessoas estranhas e àqueles Colaboradores que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.



A Horizonte Capital detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que seus colaboradores venham a desenvolver, que estejam relacionados à realização do seu trabalho na Horizonte Capital, que utilize seus recursos (equipamentos, software) e/ou que seja criado durante suas horas regulares de trabalho.

5.7. Dos Sistemas de Segurança da Informação

Os colaboradores que têm acesso aos sistemas de informação da Horizonte Capital são responsáveis por tomar as medidas necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado a estes sistemas. É responsabilidade de todos os colaboradores salvaguardarem suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas.

5.8. Da Privacidade de Colaborador

Todas as Informações e comunicações nos sistemas de computadores privados estão sujeitas à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão. Uso ou acesso não autorizado pode estar sujeito à ação disciplinar ou penal, conforme o caso.

5.9. Do Uso de Informações Privilegiadas

Os Colaboradores deverão respeitar as leis que proíbem a compra, venda, recomendação ou outros tipos de transferência de títulos e valores mobiliários em casos de conhecimento privilegiado de informações substanciais, que não sejam de domínio público, sobre o emissor desses títulos. Tais leis também proíbem a revelação dessas informações a terceiros que possam comercializar tais títulos.

Caso o Colaborador venha a ter acesso a tais informações, é vedado a ele comprar, vender, recomendar, ou alienar qualquer forma, qualquer título e valor mobiliário, tanto pessoalmente quanto em nome de outros, incluindo para contas de titulares ou contas sob consultoria da Horizonte Capital, quando estiver de posse de informações substanciais que não sejam de domínio público relacionadas a tal título, nem poderá comunicar ou revelar a terceiros, de qualquer maneira, informações substanciais que não sejam de domínio público, infringindo o dever de manter tais informações confidenciais.

As conseqüências de uma violação das normas dispostas neste item podem acarretar em responsabilização cível, administrativa e/ou criminal tanto para o Colaborador responsável pelo infringimento quanto para a Horizonte Capital. Portanto, a Horizonte Capital se resguarda ao direito de regresso caso venha a sofrer qualquer prejuízo econômico, ou até mesmo moral, em virtude de conduta ilícita de um dos seus colaboradores.

O colaborador poderá, periodicamente, ter acesso a informações substanciais que não são de domínio público sobre a Horizonte Capital, seus clientes ou fornecedores ou outras empresas.

6. DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO DA Horizonte Capital

6.1. Do Uso Adequado de Ativos

O uso adequado de ativos da Horizonte Capital e registro apropriado e documentação de tal uso é essencial à solidez financeira e integridade da Horizonte Capital.

O Colaborador não deve fazer mau uso (inclusive uso inadequado da Internet) ou remover das instalações da empresa mobiliário, equipamentos, tecnologia ou suprimentos, a menos que seja especificamente autorizado. Além disso, é vedado o uso dos ativos da Horizonte Capital, ou sua posição, para ganhos pessoais ou qualquer outra vantagem.

O serviço de internet disponibilizado pela Horizonte Capital aos seus colaboradores deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais com o objetivo de melhor



executar os serviços oferecidos aos seus clientes. Fica vedado aos colaboradores o uso do serviço de internet disponibilizado nas dependências da empresa para finalidades estranhas à atividade empresarial da Horizonte Capital.

Esta política se aplica igualmente a ativos criados, obtidos ou copiados pela Horizonte Capital para seu uso exclusivo, tais como software, listas ou informações de clientes, bancos de dados, sistemas de processamento de dados, arquivos, materiais de referência, relatórios e coisa parecida.

Quaisquer ativos criados por colaboradores criar ou quaisquer contribuições tangíveis feitas por eles para o desenvolvimento e implantação de ativos da Horizonte Capital, quer direta ou indiretamente, constituem propriedade da Horizonte Capital e permanecem como propriedade dela mesmo o colaborador que a criou ou contribuiu com sua criação deixar de compor os quadros da empresa.

6.2. Da Apropriação Indevida

Qualquer colaborador que voluntariamente malversar, furtar, ou se apropriar fraudulentamente de qualquer quantia, recurso financeiro ou qualquer coisa de valor pertencente à Horizonte Capital ficará sujeita, além de sanções disciplinares, a multa, prisão, reembolso e a qualquer outra providência conforme direito legal ou política interna da Horizonte Capital.

6.3. Da Documentação Oficial

Fica vedado aos colaboradores o uso de papel timbrado, marca registrada e outras documentações oficiais das Horizonte Capital, ou usar o nome "Horizonte Capital" para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois tal uso estaria implicando num endosso da Horizonte Capital.

7. DA RESPONSABILIDADE PESSOAL

7.1 Da Conduta Financeira Privada

As atividades financeiras dos colaboradores devem ser conduzidas de forma prudente e responsável, de maneira a ficar fora do alcance de qualquer tipo de crítica.

É vedado ao colaborador constar em sistemas de proteção ao crédito tais como Serasa, SPC, ou encontrar-se sujeito a qualquer protesto de títulos e documentos, tais como cheques, notas promissórias etc.

O registro nestes sistemas pode constituir a dispensa do vínculo empregatício do colaborador por justa causa.

7.2. Da Política de Negociação de Valores Mobiliários/Realização de Investimentos

Uma vez que os investimentos pessoais do Colaborador podem levar a um conflito de interesse, antes de efetuar qualquer investimento, o colaborador deve comunicar ao Diretor de *Compliance*, que deverá manter registro de tais posições.

A Horizonte Capital espera que seus colaboradores conduzam seus negócios pessoais de maneira prudente e responsável. Além disso, a Horizonte Capital encoraja seus colaboradores a administrar e desenvolver seus recursos pessoais de maneira compatível com seus meios, a manter uma situação financeira sólida e a investir de maneira responsável, buscando metas financeiras de longo prazo.

O colaborador jamais poderá se envolver em práticas de investimentos que, por sua natureza, sejam ou pareçam incoerentes com a Política de Negociação da Horizonte Capital, ou que sejam ilegais, indevidas, sem ética ou que acarretem algum conflito de interesses, tanto real quanto aparente.

Vale dizer que se porventura for descoberta a realização de investimentos pessoais sem a devida comunicação ao Diretor de *Compliance*, o Colaborador estará sujeito às penalidades administrativas e trabalhistas.

Todo e qualquer investimento realizado por um Colaborador deverá ser



norteado pelos seguintes princípios básicos:

- Os Colaboradores não devem negociar, aconselhar, agenciar ou incentivar que qualquer outra pessoa realize um investimento em que tenham obtido informação não publicada, que possa afetar o preço de ativos, ou em quaisquer investimentos relativos a tais ativos;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que apresentem conflito de interesse com os clientes da Horizonte Capital;
- O Colaborador não deve negociar se tal negociação puder comprometer-lo potencialmente com uma obrigação financeira que não possa ser cumprida através de fundos prontamente disponíveis ou que excedam os recursos financeiros do Colaborador;
- O Colaborador não deve negociar se tal negociação puder afetar sua capacidade profissional ou sua reputação ou a reputação ou melhores interesses da Horizonte Capital;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que afetem suas tarefas e compromissos para com a Horizonte Capital.

7.3. De Empréstimos

Não é permitido ao Colaborador emprestar, utilizando recursos da empresa, ou tomar emprestado em nome da Horizonte Capital, recursos de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

7.4. Despesas a serviço

O Colaborador ficará responsável pelo relatório detalhado e pontual de despesas que contraiu em virtude de sua atividade profissional. Todas essas despesas deverão ser condizentes, e necessárias para alcançar os objetivos de negócios esperados, e deverão ter sido submetidas às aprovações necessárias e estar de acordo com as políticas de despesas existentes.

7.5. Dos Honorários

Exceto mediante autorização específica do Conselho de Sócios, você não poderá aceitar honorários nem comissões em relação a qualquer transação realizada em nome da Horizonte Capital.

7.6. Do Cumprimento da Lei

O Colaborador não poderá ter qualquer atitude, tanto pessoal quanto em nome da empresa, que constitua infração a qualquer lei, regulamento ou política interna.

7.7. Do Cumprimento das Regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Horizonte Capital e seus colaboradores deverão cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

A Horizonte Capital e seus colaboradores não poderão, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para, atividades criminosas ou terroristas.

Caso a Horizonte Capital e seus colaboradores tomarem conhecimento de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei, sobretudo o que dispõe a instrução 301/99 da CVM. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, a rescisão do contrato de prestação de serviços e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.



Periodicamente a Horizonte Capital promoverá treinamento aos colaboradores relacionado as regras de combate e prevenção a lavagem de dinheiro.

O Colaborador deverá empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem os produtos e serviços da Horizonte Capital com o intuito de encobrir ou financiar qualquer atividade criminosa.

É vedada as transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem burlar os órgãos regulamentares ou de segurança pública por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas.

É de importância vital que todos os Colaboradores compreendam plenamente essas ações, que podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro, e relatem qualquer irregularidade potencial ao Diretor de *Compliance*.

7.8 Do Combate a Corrupção

É de responsabilidade de todos os Colaboradores observarem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes deste Código, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

O Colaborador se obriga, sob as penas previstas neste Código e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”).

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados, mas não se limitando a:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Qualquer tentativa de oferecer dinheiro ou qualquer outro item de valor para influenciar as ações ou decisões de agentes do governo, inclusive na tentativa de receber tratamento especial para si, para seus familiares ou para a empresa será considerado como infração grave e sujeita o Colaborador às penalidades previstas neste Código e na legislação vigente.

Todos os Colaboradores vinculados à Horizonte Capital estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Horizonte Capital, seus colaboradores ou seus clientes.

7.9. Dos Subornos e Outros Pagamentos Indevidos

O Colaborador não poderá utilizar, tanto direta quanto indiretamente, recursos financeiros ou ativos da Horizonte Capital para qualquer uso ilegal ou indevido. Da mesma maneira, o Colaborador não poderá pagar nenhum suborno, comissão, promessa ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, nem aceitar qualquer



coisa de valor de qualquer pessoa física ou jurídica para obter ou reter negócios ou por qualquer outro motivo.

Além disso, o Colaborador não poderá conceder qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente existente ou em potencial.

Esta política não deverá ser interpretada de maneira a limitar o uso dos recursos financeiros ou outros ativos da Horizonte Capital na busca ética de novos negócio, dentro do curso normal das atividades comerciais das empresas e da prática de mercado.

7.10. Da Contabilidade

A Horizonte Capital deverá estabelecer controles internos contábeis e operacionais para assegurar a integridade e a objetividade de suas demonstrações financeiras consolidadas. É de responsabilidade dos colaboradores manter, e obedecer a tais controles, de modo que todas as transações subjacentes, tanto dentro da Horizonte Capital quanto com terceiros, sejam adequadamente documentadas, registradas e relatadas. Além disso, caberá aos colaboradores revelar tais transações de maneira completa, precisa, pontual e inteligível, através de relatórios e documentos, conforme exigido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7.11. Das Investigações

Os colaboradores deverão cooperar totalmente com qualquer investigação, auditoria interna, auditoria externa ou exame regulamentar, seja ele praticado por órgão público, auditoria externa, ou associações autorreguladoras.

7.12. Dos Relatórios Sobre Determinadas Condutas

Caso o Colaborador tiver conhecimento ou informações sobre condutas, no trabalho, de outro Colaborador, diretor ou agente da Horizonte Capital, as quais este, de maneira razoável, possa acreditar que sejam criminosas, infração substancial a alguma lei ou regulamento, desonestidade (incluindo apropriação indébita de recursos financeiros ou de qualquer coisa de valor da Horizonte Capital ou registro inadequado dos ativos ou obrigações desta), quebra de confiança ou outra conduta capaz de prejudicar seriamente a reputação da Horizonte Capital, estando a empresa sendo ou não acusada, o Colaborador deverá relatar imediatamente os fatos relevantes aos Sócios e ao Diretor de *Compliance*.

Além disso, caso o Colaborador venha a tomar conhecimento de quaisquer circunstâncias ou atividades que possam estar em conflito com este Código, deverá relatar tais fatos ao Diretor de *Compliance*.

Ficará o Colaborador resguardado de sofrer quaisquer retaliações por ter relatado tais informações de boa-fé de acordo com esta política.

7.13. Dos Métodos de Correção

Caso não exista orientação disponível neste código ou em outras publicações corporativas sobre alguma situação específica, o Colaborador deverá, em primeiro lugar, consultar o Diretor de *Compliance*.

Caso a situação não puder ser resolvida, ou se estiver relacionada a alguma situação que seja, ou pareça ser, infração a alguma política de ética, este deverá entrar em contato com os Sócios para dirimir a situação.

Em relação à solução de alguma questão específica, os Sócios deverão:

- Coordenar a participação de equipes internas adequadas conforme necessário;
 - Juntamente com as equipes internas, esclarecer aos Colaboradores a interpretação de “áreas obscuras” em situações onde não existam diretrizes específicas; e
- Fazer o papel de etapa necessária no trajeto de correção para a resolução de desvios significativos da política, incluindo a responsabilidade de relatar



imediatamente assuntos significativos à equipe interna encarregada, conforme necessário.

8. DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES

Conforme anteriormente indicado, o Colaborador poderá ficar sujeito ao cumprimento de políticas e procedimentos suplementares a este Código, dependendo de sua função ou área de responsabilidade. Periodicamente, a Horizonte Capital poderá publicar políticas adicionais, conforme consideradas necessárias ou apropriadas, cabendo a ela promover a ampla divulgação a seus colaboradores.

9. DAS AÇÕES DISCIPLINARES

A violação por parte do colaborador deste Código ou aos outros procedimentos internos constituirá justa causa para ação disciplinar, incluindo dispensa do vínculo empregatício por justa causa.